

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

### LEI Nº 177 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a concessão de 13º salário para os Vereadores do Município de Santa Rita de Cássia, BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Regulamenta a concessão de 13º. Salário para os agentes políticos do Município de Santa Rita de Cássia BA, entendidos como os Vereadores deste Município, na forma do inciso XVII do art. 7º. Da Constituição Federal.


**Art. 2º** - Além do subsídio mensal, os agentes políticos do Município de Santa Rita de Cássia – BA perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês.

**Parágrafo Único:** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

**Art. 3º.** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 30 de dezembro de 2019.

  
**Romualdo Rodrigues Setúbal**  
Prefeito Municipal